

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

Regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal,  
Institui Normas para Licitações e Contratos da  
Administração Pública e dá outras Providências.

.....

**CAPÍTULO III  
DOS CONTRATOS**

.....

**Seção IV  
Da Execução dos Contratos**

.....

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

.....

.....